

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SONDAS E KITS DE GASTROSTOMIA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A MEDLINN HOSPITALAR LTDA.**

Processo: 1481/12

**PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MEDLINN HOSPITALAR LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.492.871/0001-23, com endereço na Av. C-104, nº. 389, Qd. 249. Lt. 02, Sala 03, Jardim América, CEP 74.250-030 Goiânia-GO, representada por seu Sócio Administrador abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **sondas e kits de gastrostomia**, conforme ANEXO I, parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato se fundamenta na carta cotação nº. 1481/12, às fls. nº. 05, e proposta de preços da **CONTRATADA**, às fls. 32/33, acostadas no processo administrativo do CRER nº. 1481/12, parte integrante do presente contrato.

Cláusula Terceira – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente Contrato, deverão ser fornecidos, conforme solicitados pelo setor competente e entregues no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo.



wor



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

1/6
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Parágrafo Primeiro – Os materiais objeto do presente Contrato serão solicitados pelo Serviço de Almojarifado do CRER.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a entregar os materiais solicitados na forma do parágrafo anterior no prazo máximo de 01 dia útil, contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo Terceiro – As quantidades estimadas dos materiais, conforme ANEXO I, poderão ser alteradas em 30%, conforme a conveniência e necessidade da **CONTRATANTE** sem alteração dos valores unitários contratados.

Parágrafo Quarto – Os produtos elencados no ANEXO I, tratam de consumo estimado para 12 meses, e não obriga a **CONTRATANTE** em adquirir tais produtos/quantidades.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

I – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os materiais, objeto do presente instrumento, na forma estabelecida na Cláusula Terceira, isentos de taxas de entrega (frete CIF);
- b) garantir o bom funcionamento do equipamento, procedendo à sua manutenção e/ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, desde que o defeito não tenha se produzido por dolo ou culpa, comprovados;
- c) entregar os materiais objeto do presente instrumento em estrita atenção às normas técnicas produzidas pelos órgãos controladores, a exemplo da ANVISA;
- d) entregar os materiais, objeto do presente instrumento, em conformidade com o solicitado pelo Setor competente, no endereço da **CONTRATANTE**, na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO;
- e) fornecer os materiais com qualidade, nos moldes da legislação aplicável à espécie;
- f) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos materiais;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- j) fornecer os materiais deste contrato com preços fixos por **12 (doze) meses**.



wor

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-8000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

2/6

II – A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da **CONTRATADA** a substituição imediata de materiais que apresentem defeito.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Considerando o valor unitário dos materiais, conforme **ANEXO I**, o valor total anual estimado do contrato é de **R\$ 120.660,00** (Cento e Vinte mil e seiscentos e sessenta reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais fornecidos será realizado pela **CONTRATANTE**, **mensalmente**, na segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos materiais, conforme a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser entregues a **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, após o fornecimento dos materiais.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Terceiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da **CONTRATADA**, de acordo com os dados bancários constantes no corpo da Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.



wor

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de GoiásCentro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo3/6
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Sétima – DA PENA

Caso a **CONTRATADA** não efetive a entrega no prazo estipulado no parágrafo segundo da Cláusula Terceira, lhe será aplicada uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a ser entregue, limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela, constituindo ainda em motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo ao recebimento da multa.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, e ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), e, **imediatamente** por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos contratantes.

Cláusula Décima Primeira – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O prazo de **GARANTIA** dos produtos será de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, contados da entrega dos produtos. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Primeiro - Durante a garantia, os produtos em que forem constatados problemas, deverão ser substituídos, pela empresa **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação da ocorrência, via fax, e-mail ou telefone.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação.



WOR

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de GoiásCentro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo4/6
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2013.

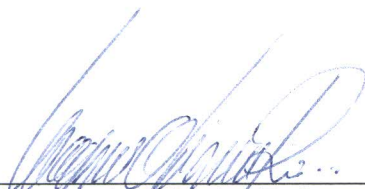


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20
CONTRATANTE

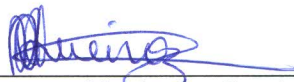


Ademilton Santos Dantas
Sócio Administrador / MEDLINN
859.469.231-53
CONTRATADA

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78



wor



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

5/6

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO / PRODUTO	QUANT. ESTIMADA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01 - 19445	KIT PARA GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PEG 14FR/16FR, SILICONE. REG.MS/ANVISA:10234400055 MARCA: KIMBERLY CLARK.	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
02 - 12018	KIT PARA GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PEG 20FR, SILICONE. REG.MS/ANVISA:10234400055 MARCA: KIMBERLY CLARK	70	R\$ 580,00	R\$ 40.600,00
03 - 10293	KIT PARA GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PEG 24FR SILICONE. REG.MS/ANVISA:10234400055 MARCA: KIMBERLY CLARK	70	R\$ 580,00	R\$ 40.600,00
04 -14990	SONDA DE GASTROSTOMIA SILICONE 16FR.. REG.MS/ANVISA:10234400054 MARCA: KIMBERLY CLARK	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
05-14963	SONDA DE GASTROSTOMIA SILICONE 18FR.. REG.MS/ANVISA:10234400054 MARCA: KIMBERLY CLARK	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
06-14962	SONDA DE GASTROSTOMIA SILICONE 20FR.. REG.MS/ANVISA:10234400054 MARCA: KIMBERLY CLARK	36	R\$ 250,00	R\$ 9.000,00
07-11253	SONDA DE GASTROSTOMIA SILICONE 24FR.. REG.MS/ANVISA:10234400054 MARCA: KIMBERLY CLARK	70	R\$ 250,00	R\$17.500,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 120.660,00



wor



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

6/6

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br